

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

..... (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressentir de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da “exigência de documentos” e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020

